Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 399/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2132/2014
PROTOCOLO	: 1483573
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2013
CONTRATADA	: SIMÉIA A. H. MUSTAFÁ
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE BERMUDAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO LETIVO DE 2014.
VALOR INICIAL	: R$ 62.784,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BERMUDAS ESCOLARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 06/2014, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e *a empresa* ***Siméia A. H. Mustafá***, objetivando a aquisição de bermudas escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino do ano letivo de 2014, com valor contratual no montante de R$ 62.784,00 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 8676/2015 (peça 37).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 24212/2016 (peça 39), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 21467/2016 (peça 41), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** *da prestação de contas* da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 06/2014.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	62.784,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	15.696,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	78.480,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.480,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.480,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.480,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.480,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do

Contrato Administrativo n.º 06/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal